

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 11299/2023

Processo de Informações Básicas: 7952/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--------|--------------------------|
| Nome: Michele Lúcio Abatemarco de Oliveira | | CPF/CNPJ: 032.125.426-08 |
| Endereço: Av Presidente Kennedy, 3000 Cs 60 N° 61 | | Bairro: Cabeceiras |
| Município: Nova Lima | UF: MG | CEP: 34004-114 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-----------------------------------|
| Endereço: Lote: 07, Quadra 17, Condomínio Quintas do Sol | Área Total (m²): 1.447,00 |
| Registro nº: 48.335 / Livro 2 | Área Total RL (ha): Não se aplica |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---------------------------------------|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa | 723,50 | m² |

4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (m²) |
|-----------------------|------------------------------------|-----------|
| Outro | Construção Residencial unifamiliar | 723,50 |

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (m²) |
|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Floresta Estacional Semidecidual | médio | 723,50 |

6. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

| Espécie | Nome comum | Grau* | Quantidade |
|-----------------------------------|---------------------|-------|------------|
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | Ipê amarelo da mata | Imune | 02 |

*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | - | 9,07 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | - | 0,07 | m³ |

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renato Ribeiro Ferreira – CRBIO 57.355/04-D

Data da Vistoria: 29/06/2023

Aprovação no CODEMA: 30/11/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/10/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|-----------------------------------|
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigência da Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 7 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a vigência da Autorização |

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Outras condicionantes: Plantio de 10 mudas da espécie Ipê amarelo da mata no próprio terreno (*Handroanthus serratifolius*). Apresentar em meio físico na secretaria de Meio Ambiente relatório fotográfico do plantio realizado indicando nº do processo de Intervenção Ambiental e o local de plantio. Prazo máximo até o final da obra.

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, 24 de outubro de 2024

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação

